



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22 – CEP. 59.980-000 CNPJ. 08.357.642/0001-54

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 275/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

Autoriza o Prefeito Municipal de Jose da Penha, estado do Rio Grande do Norte, a Contratar por prazo determinado e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de JOSE DA PENHA-RN Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da constituição Federal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de pessoal por tempo determinado, obedecidas as normas contidas nesta lei, nas seguintes hipóteses.

I – atender a manutenção dos serviços de Educação Cultura e Desportos, Saúde, Assistência Social, Transporte, Obras e Urbanismo, Agricultura, e atividades auxiliares; limpeza publica, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e escrituração contábil.

II – atender a termos de convênios para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convenio, acordo ou ajuste.

II _ atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

IV – em situação de emergência ou de calamidade publica.

Art. 2 - considere-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, situação de emergência ou de calamidade publica, as contratações que visem a :

I – substituir ou admitir pessoal em situações de urgência;

II – atender as necessidades relacionadas aos serviços de que trata o inciso I do art. 1 desta Lei;

Art. 3 – Os servidores contratados com base nesta Lei, reger-se pelo regime jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dependerá de recursos orçamentários, cujos contratados não podem ter prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, permitida a sua renovação;

Parágrafo único – O recrutamento de pessoal será feito sem a necessidade de processo seletivo, em razão das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1 desta Lei;

Art. 4 – no prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o numero, a denominação e salário de cada um das pessoas contratadas, para atender ao disposto nos incisos I e II do art. 1 desta Lei;

Art. 6 – é vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade Administrativa e Civil da autoridade competente.

Art. 7 – os servidores contratados no regime instituído por esta Lei e que não lograrem aprovação em concurso publico serão dispensado após o termino do contrato;

Parágrafo Único – os servidores aprovados em concursos e nomeado para exercício de cargo publico terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal;

Art. 8 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito de José da Penha - RN, em 04 de fevereiro de 2013.


Antônio Lisboa de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lisboa ~~MUNICIPAL~~
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 565.866.394-68